



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 4/5/2021, DODF nº 84, de 6/5/2021, pag. 9.](#)

PARECER Nº 35/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 0080-00065035/2021-39

Interessado: **Siolimar Igdamis Diaz Mata**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Siolimar Igdamis Diaz Mata, venezuelana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em 3 anos, perfazendo 3.400 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Siolimar Igdamis Diaz Mata, no ano 2000, na Unidad Educativa “Roberto Castillo Cardier” localizada em Anaco, Anzoátegui, República Bolivariana da Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 13 de abril de 2021.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 13 / 4 / 2021.

JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
Conselho de Educação do Distrito Federal